Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11806 — EFMS / OEM INTERNATIONAL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/446)

1. Em 9 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EQT Fund Management S.à r.l. («EFMS», Luxemburgo), controlada pela EQT AB («EQT AB», Suécia),

— OEM International AB («OEM International», Suécia).

A EFMS vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da OEM International.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 5 de novembro de 2024.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A EFMS é o gestor de fundos de investimentos alternativos do EQT Fund X, um fundo de investimento privado que faz parte do grupo de fundos de investimento EQT. As empresas da carteira EQT operam em diversos setores e países do EEE e à escala mundial.

— A OEM International é um distribuidor de componentes industriais da Europa do Norte. Os seus clientes operam em diferentes segmentos da indústria transformadora. Estes incluem fabricantes de equipamento de origem, empresas instaladoras e retalhistas dos mercados profissionais. A OEM International distribui produtos em seis áreas principais: i) componentes elétricos; ii) componentes e cabos para máquinas; iii) componentes para pressão e caudal; iv) motores, rolamentos de esferas e travões; v) componentes para dispositivos e vi) componentes para instalação.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11806 — EFMS / OEM INTERNATIONAL

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË